



Por este instrumento particular o (a) paciente _____ ou seu responsvel Sr. (a) _____, declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que d plena autorizao ao () mdico(a) assistente, Dr.(a) _____, inscrito(a) no CRM- _____ sob o no _____ para proceder as investigaes necessrias ao diagnstico do seu estado de sade, bem como executar o tratamento cirrgico designado "**CIRURGIA PLSTICA DE LIPOESCULTURA OU LIPOASPIRAO**", e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestsias ou outras condutas mdicas que tal tratamento mdico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxlio de outros profissionais de sade. Declara, outrossim, que o referido (a) mdico (a), atendendo ao disposto nos arts. 22 e 34 do Cdigo de tica Mdica e no art. 9 da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e aps a apresentao de mtodos alternativos, sugeriu o tratamento mdico-cirrgico anteriormente citado, prestando informaes detalhadas sobre o diagnstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

DEFINIO: a cirurgia de lipoaspirao visa  retirada de tecido gorduroso do tecido celular subcutneo (gordura abaixo da pele), objetivando modelar a silhueta corporal.

COMPLICAES:

1. Irregularidades de contorno.
2. Depresses.
3. Infeco.
4. Seromas (acmulo de lquido).
5. Hematoma (acmulo de sangue).
6. Cicatrizes hipertrficas e quelides.
7. Trombose venosa profunda.
8. Tromboembolismo pulmonar.
9. Perfurao da parede abdominal com leso de alas intestinais e outros rgos internos.
10. Leso de nervos e vasos.

CBHPM: 3.10.09.25-5

CID: M99.8

OBSERVAO: Fazem parte do ps-operatrio da lipoaspirao o edema (inchao), a parestesia (alterao de sensibilidade da pele) e as equimoses (colorao roxa e amarelada da pele); no sendo consideradas complicaes e sim alteraes inerentes ao procedimento.

Infeco relacionada  assistncia  sade

A legislao nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comisso e um programa de preveno de infeces relacionadas  assistncia  sade.

De acordo com a Agncia nacional de Vigilncia sanitria (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitveis de infeco para cada potencial de contaminao cirrgica so:

- Cirurgias limpas: at 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: at 10%
- Cirurgias contaminadas: at 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possveis para a preveno de infeces, tanto por parte do cirurgo e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

	TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO CIRURGIA PLÁSTICA DE LIPOESCULTURA OU LIPOASPIRAÇÃO	TER 268/00 NSA/ESP Implantação: 09/2011
--	---	---

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, comprometendo-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Chapecó (SC) _____ de _____ de _____.

Ass. Paciente e/ou Responsável
Nome: _____
RG/CPF: _____

Ass. Medico Assistente
Nome: _____
CRM: _____ UF: _____

Código de Ética Médica - Art. 22. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. **Art. 39º** - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.